

Parecer nº 49/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO N° 2090.01.0003499/2025-67

Parecer Técnico de LAS nº 49/FEAM/URA SM - CAT/2025

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 111709001

PA COPAM Nº: 3868/2025 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	Alvorada Extração e Comércio de Areia Ltda. ME	CNPJ:	00.646.193/0001-52
EMPREENDIMENTO:	Alvorada Extração e Comércio de Areia Ltda.	CNPJ:	00.646.193/0001-52
MUNICÍPIO:	Jacuí	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS84	LAT/Y: 20°56'8,11"S	LONG/X: 46°38'32,31"O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		
A-05-05-3	Extensão	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: **REGISTRO:**

Renato Laguna Andrade (Engº de Minas) CREA-MG 92.898/D

AUTORIA DO PARECER **MATRÍCULA** **ASSINATURA**

Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental
1.199.056-1

De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo – Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas
1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 15/04/2025, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Villela**, Servidor(a) Público(a), em 15/04/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **110312516** e
o código CRC **9DC6228A**.

Referência: Processo nº 2090.01.0003499/2025-67

SEI nº 110312516



Parecer Técnico de LAS nº 49/FEAM/URA SM - CAT/2025

O empreendimento **Alvorada Extração e Comércio de Areia Ltda. ME**, inscrito no CNPJ nº 00.646.193/0001-52, atua no ramo da extração de areia e cascalho no leito do rio São João, no âmbito do direito mineral **833.067/2015**, situado no sítio Alvorada, zona rural do município de Jacuí.

Em 17/03/2025, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº **3868/2025**, para as atividades:

- A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de **9.600 m³/ano**;
- A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de **0,4 km**.

Nos termos apresentados, a atividade possui potencial poluidor médio e **porte pequeno**, enquadrando o empreendimento na **Classe 2** nos termos da DN 217/2017. Pela localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica há incidência de critério locacional de enquadramento de **peso 1**.

Para tanto, fora apresentado estudo específico, o qual justifica a localização prevista como sendo de menor impacto ambiental possível, com a instalação do porto de areia em área antropizada consolidada anterior a 2008, já utilizada para a atividade de extração no passado e desprovida de vegetação nativa, não sendo necessária a realização de supressão para desenvolvimento da atividade.

Além disso, a passagem da tubulação de acesso ao rio pela APP não demandará supressão de vegetação nativa. Ressalta-se ainda a rigidez locacional do minério.

A figura 1 mostra a ADA do empreendimento (em vermelho), que inclui a área a ser ocupada pelo pátio do porto de areia e os acessos ao rio para passagem da tubulação (mangote) e da draga, e os limites do direito mineral (em amarelo) indicando o trecho do rio a ser dragado.



Figura 1 - Localização do empreendimento

Foi apresentada AIA nº 2100.01.0002347/2024-72, emitida pelo URFBIO Sul - NAR Passos em 13/12/2024, para intervenção em 0,1240 ha de APP sem supressão de vegetação nativa, sendo em área consolidada, para passagem da tubulação de sucção da polpa, retorno da água residuária e acesso da draga ao rio.



Dentre as medidas compensatórias contidas na AIA, consta a recomposição a ser realizada nas 3 áreas demarcadas em rosa na figura a seguir; nas 3 áreas de recomposição obrigatória de APP indicadas em azul claro; e ainda uma área de um antigo dreno que é objeto de regeneração natural.

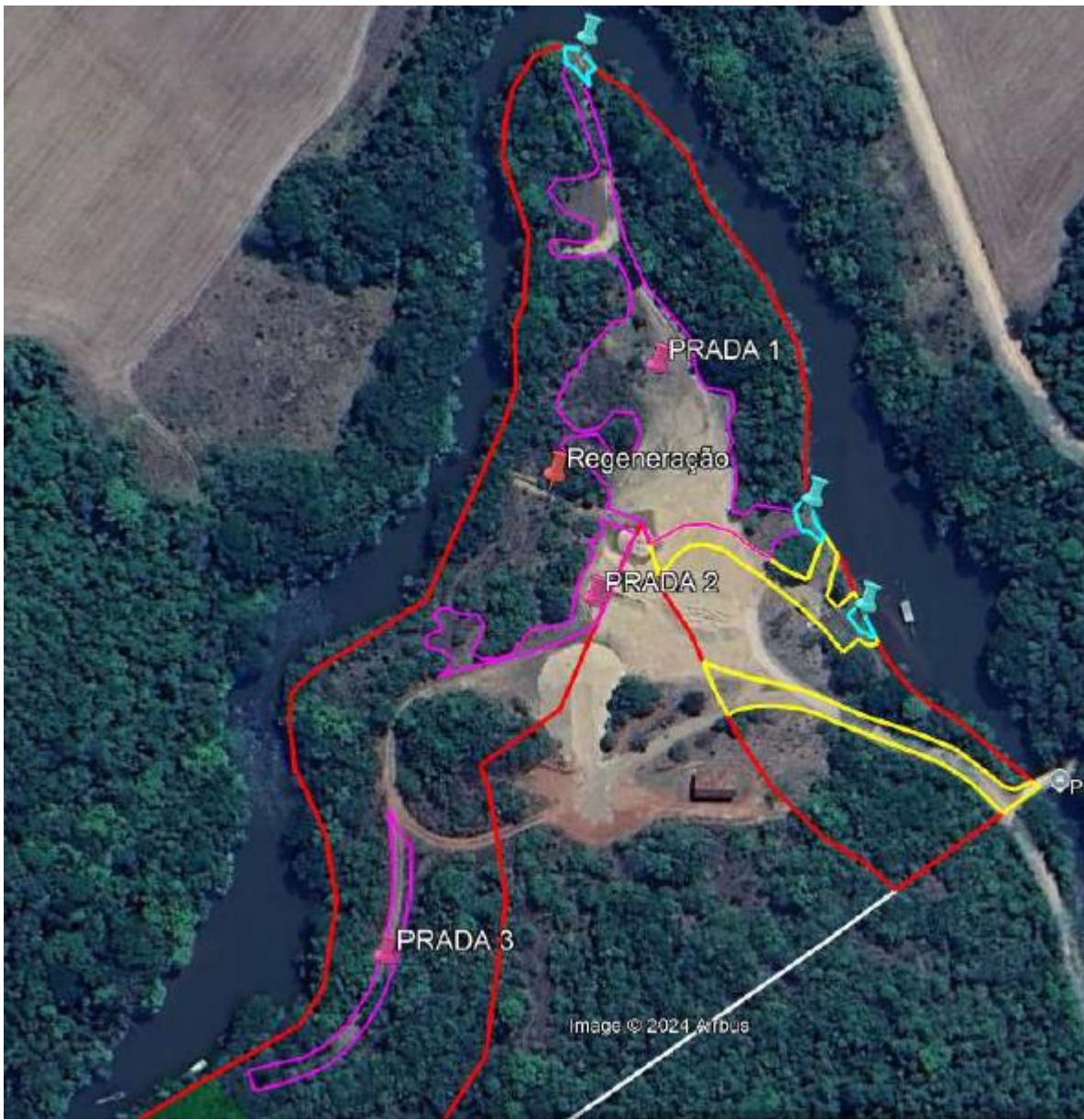


Figura 2 - Áreas de compensação florestal conforme AIA

Foram apresentados o certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal, registro nº 8790388; certidão de regularidade emitida pelo município de Jacuí em 14/03/2025; Matrícula nº 6.376 do imóvel denominado Fazenda Pitangueiras, posteriormente denominado Sítio Alvorada, com área de 4,84 ha, de propriedade de João Carlos da Silva e Maria Donizete da Silva, cônjuges e sócios-proprietários do empreendimento em tela.

O CAR do imóvel indica uma área total de 4,8 ha, equivalentes a 0,1729 módulos fiscais, pertencente a João Carlos da Silva, tendo 0,6393 ha de área consolidada, 3,4379 ha de APP, 4,1958 ha de remanescente de vegetação nativa e 0,9688 ha de Reserva Legal, que corresponde a 20% da área total do imóvel.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada a processo de licenciamento ambiental



simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Foi apresentada Portaria de Outorga nº 1805469/2022 de 10/08/2022, para dragagem de curso de água para fins de extração mineral, com início nas coordenadas 20°56'08,67"S e 46°38'28,39"W e final nas coordenadas 20°56'09,49"S e 46°38'36,27"W, válida por 10 anos.

O empreendimento possui 3 autos de infração, segundo pesquisa ao CAP:

- AI nº 269415/2021, lavrado em 27/01/2021, por operar sem licença, com suspensão da atividade;
- AI nº 330087/2024, lavrado em 18/02/2024, por descumprir a penalidade de suspensão da atividade;
- AI nº 383285/2025, lavrado em 27/01/2025, por descumprir cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso para Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias firmado no Processo 10031401472/05.

Possui TAC firmado em 25/04/2017 junto ao Ministério Público – Promotoria de Justiça da Comarca de Jacuí, através do Procedimento Preparatório nº MPMG 0647.17.000023-9, assinado para fins da regularização do empreendimento.

Segundo laudo pericial constante na p. 7 do TAC juntado ao processo SLA, a empresa teria sido autuada também em 2016 por operar sem licença, conforme BO M2854-2016-0831927.

A atividade consiste na dragagem da polpa no leito do rio, realizada por meio de uma draga de sucção instalada em balsa, depositando o material em pátio de secagem, localizado fora da APP, diretamente sobre tela de classificação. A draga deverá ser dotada de proteção em suas bordas laterais a fim de evitar o derramamento de óleo e combustíveis. O material após secar em pilhas será carregado nos caminhões por meio de pá carregadeira e então seguirá para sua comercialização. A reserva mineral é de 480.000 m³, sendo a jazida com uma vida útil de 20 anos. A ADA terá aproximadamente 0,63 ha.

Não haverá geração de estéril/rejeito, uma vez que a areia grossa/cascalho também será comercializada ou utilizada na conservação de estradas vicinais.

A via de acesso ao empreendimento possui 5 m de largura e o empreendimento contribuirá com volume médio de 2 veículos por dia. A figura 3 mostra em amarelo o trecho de 400 m da estrada para transporte da produção que é objeto de atividade neste processo.



Figura 3 - Estrada para transporte de minério



O empreendimento contará basicamente com 2 funcionários na produção e 1 no setor administrativo, a trabalhar em turno único de 8 horas, 5 dias por semana, 12 meses por ano. Contará com caminhão, draga e pá carregadeira com previsão de consumo de 1.200 l/mês de combustível, o qual será transportado até o empreendimento em galões. O uso de combustíveis será restrito exclusivamente à reposição, em quantidades pontuais e necessárias, sem qualquer armazenamento desses materiais na área do empreendimento. Também não serão realizadas trocas de óleo em suas dependências, cujo serviço será terceirizado para oficinas mecânicas da região.

A água destinada ao consumo humano será fornecida em galões de 20 litros.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a possibilidade de carreamento de sedimentos e desencadeamento de processos erosivos, geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões de material particulado.

A água afluente da secagem da areia no pátio passará por sistema de decantação constituído por um conjunto de bacias de decantação escavadas no solo e por caixa de decantação tricompartimentada, antes de retornar ao rio por meio de tubulação, cujo lançamento deverá se dar distante da margem. Deverá ser realizado monitoramento na saída do sistema de decantação e no curso d'água, nas extremidades da área de dragagem, isto é, nos limites do direito minerário, a montante e a jusante.

A URA Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, afim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

Para evitar o desenvolvimento de processos erosivos serão construídas canaletas de drenagem acompanhando a linha de maior declividade do terreno, de modo a direcionar as águas pluviais para as bacias de acumulação de sedimentos. Os afluentes da drenagem pluvial na área do empreendimento deverão verter diretamente para o leito do rio, não permitindo seu livre escoamento sobre o terreno e nas margens do rio.

O relatório apresentado informa que foi instalada barreira de contenção com pneus nos limites da APP de 50 m do empreendimento.

A URA Sul de Minas determina que a dragagem de areia se dê no leito do rio, com observância de um distanciamento mínimo de segurança das margens da coleção hídrica, sendo vedada a colisão do equipamento de drenagem com os taludes do curso d'água, como forma de se evitar desbarrancamentos e surgimento de focos erosivos, com subsequente assoreamento do curso d'água.

Ressalta-se que o presente parecer não autoriza a utilização de sistemas de escarificadores hidráulicos eventualmente acoplados na tubulação de sucção do conjunto de dragagem, restando vedada sua utilização em razão do impacto na ictiofauna associado de seu manuseio.

O presente parecer também não autoriza a instalação das estruturas do porto de areia em APP, isto é, do pátio de secagem de areia e sua área de apoio.

Os efluentes líquidos de origem sanitária serão tratados por meio de banheiros químicos, cujo efluente será retirado periodicamente por empresa especializada. Ressalta-se que os efluentes de banheiro químico devem ser inseridos no MTR com o código "16 10 02 - Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01", do subcapítulo "Resíduos líquidos aquosos destinados a serem tratados



noutro local". O resíduo deve ser classificado como Classe II A. Adicionalmente, o gerador emitente deve preencher o campo "Descrição int. do Gerador" como "efluente de banheiro químico".

As emissões de materiais particulados decorrentes da movimentação de veículos e maquinários deverão ser insignificantes, restritas ao pátio de secagem da areia e levando-se em conta o pequeno volume de tráfego decorrente da atividade, de 2 veículos por dia. Contudo, caso seja identificado impacto com emissões de materiais particulados sobre moradias que possam existir nas margens da estrada de terra que dá acesso ao empreendimento, deverão ser providenciadas aspersões nos trechos próximos a elas.

Dentre os resíduos sólidos, serão gerados papel, plástico, metal e restos orgânicos, os quais serão segregados e armazenados temporariamente até serem levados para recolhimento pelo serviço de coleta da prefeitura. Eventuais resíduos contaminados, como embalagens de óleo e estopas, deverão ser armazenados temporariamente em local coberto e impermeabilizado até serem encaminhados para o recolhimento por empresas habilitadas. Contudo, foi informado que não haverá qualquer geração de resíduos perigosos. Foi informado que toda manutenção será realizada em oficinas da cidade de Jacuí.

O empreendimento deverá destinar adequadamente os Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, atendendo a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019 com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, árvores isoladas ou qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente.

Cita-se, portanto, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fatos que corroboram para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Alvorada Extração e Comércio de Areia Ltda. ME** para as atividades "A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil;" e "A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários", no município de **Jacuí**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendimento Alvorada Extração e Comércio de Areia Ltda. ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação do sistema de drenagem, incluindo bacias de sedimentação e canaletas escavadas no solo no pátio de secagem, caixa de decantação compartimentada, tubulação de retorno com no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio, bem como dispositivo de contenção de vazamento na draga e sistema de drenagem pluvial em toda a ADA.	Antes do início da operação.
03	Enviar ofício à URA Sul de Minas comunicando o início da operação.	15 dias antes do início da operação
04	Apresentar relatório fotográfico comprovando a manutenção do sistema de drenagem e contenção de sedimentos.	Anualmente ^[2]

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à URA Sul de Minas, até o **último dia do mês subsequente** ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0003499/2025-67. A mesma orientação se aplica a eventuais solicitações pós-concessão de licença.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Alvorada Extração e Comércio de Areia Ltda. ME

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída do sistema de decantação	Óleos e graxas (óleos minerais); e sólidos em suspensão totais.	Semestral
No curso d'água, nos limites do polígono minerário, a montante e a jusante.**	Turbidez, sólidos em suspensão totais, e materiais sedimentáveis.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à URA Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

**Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), informar a distância entre os pontos de coleta das amostras e o ponto de lançamento da água de retorno (proveniente do sistema de decantação).

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser



inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.